



## CONTRATO Nº 159/2018

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede Ladeira da Glória, 99 – Parte, Glória – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 18.963.475/0001-49, situado na Avenida Yojiro Takaoka, 4.384, 5º Andar, Sala 506, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG. 19.880.453-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 147.823.488-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria de Contador sob nº 1SP-187.003/O-0, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, 291, Apto. 52, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS, à serem na sede da **OS VIVA RIO**, localizada no Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I e informações fornecidas pelo Contratante.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em 27/08/2018 e término em 26/08/2019, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil), cuja parcela mensal será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) sendo faturadas na entrega de cada relatório, conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [certidaocontratos@vivario.org.br](mailto:certidaocontratos@vivario.org.br)

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**



A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Quatro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gestora de Contratos é a Sra. Mariângela Lavor

##### **CONTRATANTE – VIVA RIO**

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Mariângela Lavor  
E-mail: [mariangelalavor@vivario.org.br](mailto:mariangelalavor@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Carlos Silva, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

##### **CONTRATADA – AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**

Avenida Yojiro Takaoka, 4.384, 5º Andar, Sala 506, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038  
Telefone: (011) 3661-1137/(11) 98279-0449/(11) 96910-5629



E-mail: carlos.silva@audisaconsultores.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 27 de Agosto de 2018.

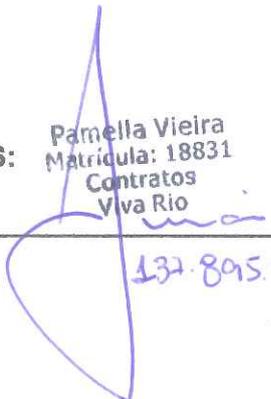
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio

  
\_\_\_\_\_  
AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

Mariângela Lavor  
Matricula: 15637  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)   
Nome: Pamela Vieira  
CPF/MF n.º 137.895.96710

Matricula: 18831  
Contratos  
Viva Rio

2ª)   
Nome: Elaine Rechê  
CPF/MF n.º 20.082.894 @

Matricula: 19373  
Contratos  
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede Ladeira da Glória, 99 – Parte, Glória – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ 18.963.475/0001-49, situado na Avenida Yojiro Takaoka, 4.384, 5º Andar, Sala 506, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **CARLOS EMANUEL DE CAMPOS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 33.163.053-9 SSP/SP, inscrito no CRA-SP nº 134801 e no CPF MF 293.990.548-70, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 60, Apto. 101, Vila Jardini, Sorocaba/SP, CEP: 18044-030

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de contratação de Empresa Especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS, à serem na sede da OS VIVA RIO, localizada no Município do Rio de Janeiro;

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;



1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência



de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 27 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
1º Transigente  
VIVA RIO  
Sebastião Santos  
Presidente  
VIVA RIO

\_\_\_\_\_  
2º Transigente  
AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

Mariângela Lavor  
Matrícula: 15637  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

Testemunhas:

1ª)

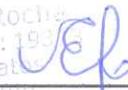
Nome:  
CPF/MF n.º

  
Pamella Vieira  
Matrícula: 18831  
Contratos  
Viva Rio

137.895.96710

2ª)

Nome:  
CPF/MF n.º

  
Elaine Rocha  
Matrícula: 1931  
Contratos  
Viva Rio

120.082.897-61



## **TERMO DE REFERÊNCIA** **Serviço de Consultoria na Área de Controle Interno**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente se faz necessário em virtude da necessidade de atendimentos personalizados em visitas de consultores capacitados para orientações em demandas Contábeis, Fiscais, e tributárias no que diz respeito ao CEBA, prestação de consultoria ao Viva Rio para ações de responsabilidades social, com conhecimento técnico especializado, certificando as operações e informações, visando uma maior segurança e credibilidade, assim, contribuindo com o desenvolvimento de práticas éticas e transparentes para uma sociedade mais digna.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1.** Visitas Técnicas com Consultor Especializado;

**3.2.** Consultas e atendimentos por e-mail ou telefone e suporte remotos às necessidades emergenciais;

**3.3** Atendimentos Especializados:

- Avaliação dos Controles Internos;
- Análise e avaliação dos processos das áreas da instituição;
- Orientação, revisão e suporte das áreas de contabilidade, financeiro, recursos humanos, fiscal e tributária;
- Orientação, revisão e suporte para pleiteio do CEBAS;
- Atendimento personalizado conforme necessidades constatadas.

**3.4.** Deverá ser realizado treinamento pela CONTRATADA em tempo suficiente para capacitação de funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE.

**3.5.** A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para o serviço em horário comercial (de Segunda a Sexta, de 9h às 18h) sendo as visitas de 3 a 5 dias em conformidades com a demanda necessária.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A contratação terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato, com duração de 12 meses após sua assinatura, podendo ser rescindido por comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e sem que haja motivo relevante. ✓



4.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OSS Viva Rio.

#### 5. DO MECANISMO DE ATESTO

A OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelo Gerente responsável pelo serviço previamente à liberação de faturamento.

#### 6. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

#### 7. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

7.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

  
\_\_\_\_\_  
**Setor de Contratos**  
**VIVA RIO**

\_\_\_\_\_  
**Gerência Administrativa e Financeira**  
**VIVA RIO**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
159/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A  
EMPRESA AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS  
S/S, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede Ladeira da Glória, 99 – Parte, Glória – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 18.963.475/0001-49, situado na Avenida Yojiro Takaoka, 4.384, 5º Andar, Sala 506, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG. 19.880.453-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 147.823.488-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria de Contador sob nº 1SP-187.003/O-0, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, 291, Apto. 52, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **aumento da carga horária** ao Contrato o qual dispõe de empresa especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS, à serem na sede da **OS VIVA RIO**, localizada no Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as **cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** e a **DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**, nos seguintes abaixo:

**DA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

*Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.*

**DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:**

*Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução*



das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 6.514,28 (Seis mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato original nº 159/2018 passará a ser de **R\$ 14.514,28 (Quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**.

**Parágrafo Quarto** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 159/2018 passará a ser de **R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 26 de Janeiro de 2019.

VIVA RIO

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio

AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

Mariângela Lavor  
Matrícula: 15637  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

Testemunhas:

1ª)

Nome: Marcia Aparecida Magalhães  
CPF/MF n.º 17146293840

2ª)

Nome: Thiago Lima de Oliveira  
CPF/MF n.º 103.954.787-74

Thiago Lima  
Matrícula: 19447  
Contratos  
Viva Rio



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede Ladeira da Glória, 99 – Parte, Glória – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 18.963.475/0001-49, situado na Avenida Yojiro Takaoka, 4.384, 5º Andar, Sala 506, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-038, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG. 19.880.453-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 147.823.488-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria de Contador sob nº 1SP-187.003/O-0, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, 291, Apto. 52, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato que dispõe de empresa especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS, à serem na sede da **OS VIVA RIO**, localizada no Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do contrato original de n.º **159/2018**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses e 03 (três) dias, a contar de 27 de Agosto de 2019 a 30 de Novembro de 2019**, tendo em vista que até a presente data foram realizadas 09 visitas restando ainda pendente a realização de mais 03 visitas.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº **159/2018** permanecerá de **R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, haja vista que por questão técnicas foram realizadas apenas **09 visitas**, restando ainda mais **03 visitas**, ocorrendo uma visita por mês no valor de **R\$14.514,28 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais)**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753



e vinte e oito centavos). O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

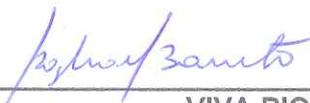
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 27 de Agosto de 2019.

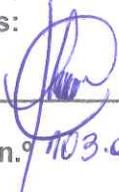
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

Raphael Barreto C. Barbosa  
Matrícula: 19458  
Gerente Administrativo  
Viva Rio

#### AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

Testemunhas:

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 1103.954.787-74

Thiago Lima  
Matrícula: 19447  
Contratos  
Viva Rio

2ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Elaine Rocha  
Matrícula: 19378  
Contratos  
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Chiaratti Do Nascimento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 09E7-AA9A-4A4C-3C07.

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Chiaratti Do Nascimento.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 09E7-AA9A-4A4C-3C07.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/09E7-AA9A-4A4C-3C07> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 09E7-AA9A-4A4C-3C07**



### Hash do Documento

5CE00DA5570D11684239F312101A7E7F19EBE90757AB5F4DCB1A0FCF59F228D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2019 é(são) :

Alexandre Chiaratti Do Nascimento (Signatário) - 147.823.488-19

em 22/08/2019 16:47 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede Ladeira da Glória, 99 – Parte, Glória – Rio de Janeiro/RJ, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 18.963.475/0001-49, situado na Alameda Rio Negro, 503 – sala 108/109 – Alphaville – Barueri – SP, CEP 06454-000, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG. 19.880.453-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 147.823.488-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria de Contador sob nº 1SP-187.003/O-0, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, 291, Apto. 52, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato que dispõe de empresa especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS, à serem na sede da **OS VIVA RIO**, localizada no Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do contrato original de nº **159/2018**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **09 (nove) meses**, a contar de **01 de dezembro de 2019 a 31 de agosto de 2020**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

**Parágrafo primeiro** – O valor global do presente Termo Aditivo será **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, que será pago em 04 parcelas de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo segundo** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 159/2018 passará a ser de **R\$ 211.600,00 (Duzentos e onze mil e seiscentos reais)**.

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro de 2019.

Sebastião Santo  
Presidente  
Viva Rio

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

\_\_\_\_\_  
AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

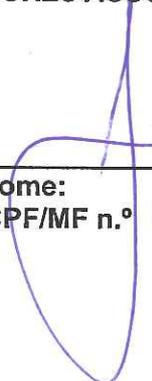
Testemunhas:

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 103.954.787.74

Thiago Lima  
Matrícula: 19447  
Contratos  
Viva Rio

2ª)

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 134.895.967.10

Pamella Vieira  
Matrícula: 18831  
Contratos  
Viva Rio



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CBDF-5232-C06E-1DF1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: CBDF-5232-C06E-1DF1**



### Hash do Documento

567C9E719F4DBC262DDFDDE7204E129DF6C9BB3C0DBC132D2EA42090DA18E1B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2020 é(são) :

- Alexandre Chiaratti Do Nascimento (Signatário) - 147.823.488-19  
em 10/01/2020 15:07 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 18.963.475/0001-49, situado na Alameda Rio Negro, 503 – sala 108/109 – Alphaville – Barueri – SP, CEP 06454-000, neste ato representado na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG. 19.880.453-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 147.823.488-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria de Contador sob nº 1SP-187.003/O-0, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, 291, Apto. 52, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este termo aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato que dispõe de empresa especializada em Serviço de Consultoria a Área de Controle Interno, Orientação, Revisão e Suporte dos aspectos Contábeis; Fiscais e Tributários inerentes ao CEBAS, à serem na sede da **OS VIVA RIO**, localizada no Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do prazo de vigência não acarretará em acréscimo de valores do Contrato firmado, uma vez que ainda faltam a apresentação de relatórios firmados anteriormente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do contrato original de nº **159/2018**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, a contar de **01 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

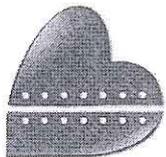
Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Chiaratti Do Nascimento.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B3F-DD00-630E-4228.

Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Chiaratti Do Nascimento.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B3F-DD00-630E-4228.



**VIVARIO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de setembro de 2020.

**VIVA RIO**

**AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**

**Testemunhas:**

1ª)

Nome:  
CPF/MF nº 1103.954.787.74

Thiago Lima  
Matrícula: 19447  
Contratos  
Viva Rio

2ª)

Elaine Rocha  
Matrícula: 19313  
Contratos  
Viva Rio

Nome:  
CPF/MF nº 820.082.894.61